

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2405/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 03(três) concentradores de oxigênio elétrico, para o Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O equipamento é essencial para o suporte à vida e para a manutenção da assistência hospitalar, permitindo a disponibilização contínua de oxigênio medicinal sem depender exclusivamente do fornecimento por cilindros, contribuindo para maior segurança operacional, disponibilidade do insumo e redução dos riscos relacionados à interrupção do atendimento.
- 1.3. A aquisição será de forma única, considerando a natureza variável das intervenções e a impossibilidade de prever previamente o quantitativo exato de ocorrências ao longo da vigência contratual, visando assegurar o pleno funcionamento da estrutura física e a segurança das instalações da unidade de saúde.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UNIDADE	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, <i>tipo</i> <i>Elétrico gabinete</i> <i>plástico</i> <i>resistente,</i> <i>concentração</i> <i>mínima de</i> <i>93%,</i> <i>componentes:</i> <i>alarme sonoro e</i> <i>sistema de</i> <i>segurança,</i> <i>acessórios:</i>	R\$ 5.952,57	R\$ 17.857,72

			umidificador, filtros, cânula ou máscara, frequência 60 Hz, alimentação 220 V, características adicionais: silencioso, uso doméstico, capacidade de 0,5 a 5 L/min. COMPLEMENTO: Concentrador de oxigênio, capacidade de fluxo de até 5 L/min, para uso médico, com concentração de oxigênio de no mínimo 93%, fluxo regulável, funcionamento contínuo, alimentação elétrica 220 V ou bivolt, com sistema de alarme para falta de energia e baixa concentração de oxigênio, filtros de entrada e saída, umidificador, cânula nasal e demais acessórios necessários ao funcionamento. Equipamento novo, sem uso, com registro/regularização junto à ANVISA, quando exigível, garantia mínima de 12 (doze) meses e manual de operação em português. E entrega dos concentradores		
--	--	--	--	--	--

			por conta da contratada.		
			*CODIGO GOV 320756		
TOTAL					
					R\$ 17.857,72

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de 03 (três) **concentradores de oxigênio elétrico** para o Hospital Municipal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança e qualidade da assistência à saúde aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia, especialmente aqueles em atendimento de urgência e emergência, internação, recuperação pós-operatória e demais situações clínicas que demandem suplementação de oxigênio.

2.2 No que se refere aos concentradores de oxigênio elétrico apresenta-se como uma alternativa adequada para atender à demanda da unidade, proporcionando geração contínua de oxigênio a partir do ar ambiente, desde que observadas as especificações técnicas, a capacidade de produção e os requisitos de segurança necessários ao uso hospitalar.

2.3 Ressalta-se, ainda, que considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a essencialidade do equipamento e a impossibilidade de comprometer o atendimento dos pacientes por falta de suporte de oxigenoterapia, **justifica-se a aquisição dos concentradores de oxigênio elétrico**, mediante o procedimento de contratação direta cabível, observados os requisitos e fundamentos previstos na legislação aplicável às contratações públicas assim atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.4 Por fim, a contratação possui caráter continuado e será executada sob demanda, considerando a impossibilidade de prever previamente todas as ocorrências que demandarão intervenção, sendo indispensável para assegurar a integridade das instalações físicas, a segurança dos ambientes e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde.

3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.3 Verifica-se que o valor global inicialmente estimado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi fixado em R\$ 18.000,00, com base em estimativa preliminar. Contudo, após a realização do levantamento de mercado e a elaboração do mapa comparativo de preços, com aplicação de critérios estatísticos como média e mediana para definição dos valores unitários, apurou-se o montante de R\$17.857,72 para a contratação.
- 3.4 A diferença identificada decorre do aprimoramento da fase de planejamento, na qual se utilizou metodologia mais precisa e fundamentada em dados reais de mercado, permitindo maior fidedignidade na estimativa dos custos. Ressalta-se que o valor inicialmente previsto no DFD possui caráter meramente referencial, não vinculativo, sendo passível de ajuste conforme o aprofundamento dos estudos técnicos.
- 3.5 Dessa forma, o valor atualizado reflete de maneira mais adequada o comportamento do mercado e as condições reais de execução do objeto, assegurando a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

- 4.3 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas, janelas e estruturas de vidro, bem como serviços de chaveiro, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.4 A aquisição dos concentradores de oxigênio a serem contratados possuem características padronizadas, sendo amplamente ofertados por diversos fornecedores no mercado, o que possibilita a definição clara dos requisitos técnicos, prazos de execução, forma de prestação e critérios de medição, permitindo a comparação objetiva entre propostas apresentadas em eventual procedimento licitatório.
- 4.5 Dessa forma, não há necessidade de soluções inovadoras ou desenvolvimento técnico específico, tratando-se de serviços rotineiros, com métodos e técnicas amplamente conhecidos, o que reforça sua classificação como serviço comum e viabiliza a adoção de modalidade licitatória compatível, assegurando a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da aquisição de 03 (três) concentradores de oxigênio , para o Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, de forma única, conforme especificados em DFD.

- 5.1 A contratada deverá atender às solicitações de entrega no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contadas a partir da comunicação formal da Administração, devendo iniciar os serviços no menor tempo possível, pois o fluxo de pessoas usuários.
- 5.2 A entrega da aquisição dos itens deverá ser realizada de forma única.
- 5.3 O pagamento dos itens recebidos será feito após a verificação de cada itens funcionando de acordo com o pedido, para fins de verificação preliminar da execução.
- 5.4 Os bens adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos concentradores adquiridos, nem quanto à obrigação de reparar eventuais falhas ou defeitos identificados posteriormente, garantindo a adequada execução contratual.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber os serviços prestados pela contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade da execução.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3 Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o acesso aos equipamentos, disponibilização de informações técnicas e apoio operacional, quando necessário.
- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.
- 6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia hospitalar, garantindo sua adequada execução.

7.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de manutenção.

7.3. Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estipulados, iniciando os atendimentos no menor tempo possível, especialmente em casos que envolvam paralisação dos equipamentos.

7.4. Fornecer toda a mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, bem como os materiais, ferramentas, equipamentos, peças e componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos com deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

7.6. Apresentar, ao final de cada atendimento, relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico do problema, serviços executados e peças substituídas, possibilitando o adequado acompanhamento da execução contratual.

7.7 Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.9 Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.11 Cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho e à destinação adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção.

7.12 Comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização dos serviços, o controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada sobre as manutenções realizadas nos equipamentos da lavanderia hospitalar.

8.4 A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das intervenções técnicas e a adequada fiscalização por parte da Administração, evitando a fragmentação da execução e eventuais prejuízos operacionais.

- 8.5 Ressalta-se que a contratada deverá dispor de equipe técnica própria, devidamente qualificada, para a execução integral dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.3 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços prestados.
- 9.4 A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, a quem caberá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências em instrumento próprio e determinar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas.
- 9.5 O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços mediante análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificando a conformidade das manutenções realizadas, bem como o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços e aos equipamentos, sempre que necessário ao acompanhamento e controle da execução contratual.
- 9.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou falhas, não implicando em corresponsabilidade da Administração.
- 9.8 Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas, indicando-se data, local, descrição do fato, providências adotadas e responsáveis envolvidos, de modo a garantir a adequada gestão e transparência da execução contratual.

10 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, conforme disponibilidade orçamentária do exercício vigente:

.....

FICHA.....: 00022

ÓRGÃO.....: 000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS

UNIDADE.....: 000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO.....: 000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUB-FUNÇÃO.....: 000302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PROGRAMA.....: 000701 - PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE: 1.096 - EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO.....: 449052 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO: 8 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LAB.
E HOSP
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,50.000,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de eventual prorrogação contratual, será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

11 DO PAGAMENTO

- 11.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços.
- 11.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução dos serviços, com base na análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada e na verificação da conformidade das manutenções realizadas.
- 11.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, podendo ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação das certidões pertinentes.
- 11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 11.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a transferência. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, podendo suspender o pagamento em caso de irregularidade até sua devida regularização.
- 11.8. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12 DO REAJUSTE

- 12.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 12.4 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e desde que devidamente justificado, com base na variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do setor, adotando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 12.5 O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, passando a vigorar a partir da data de sua concessão, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal em contrário.
- 12.6 Ressalta-se que a concessão de reajuste estará condicionada à manutenção das condições iniciais de habilitação, à demonstração da vantajosidade para a Administração e à existência de previsão orçamentária.
- 12.7 Nos casos de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser aplicado, observados os requisitos legais e contratuais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - II – ensejar o retardamento da execução dos serviços;
 - III – falhar na execução contratual;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – cometer fraude de qualquer natureza;
 - VI – não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência, nos casos de faltas leves;
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias;
 - c) multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato;
 - d) multa proporcional na inexecução parcial;
 - e) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
 - f) declaração de inidoneidade.
- 13.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- 13.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.



- 13.7 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 13.8 Nos casos graves, poderá haver rescisão contratual.
- 13.9 As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas competentes.

Palestina de Goiás, 15 de outubro de 2026

ESTELA DE SOUSA ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO